



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021.

Aos dois dias de agosto de dois mil e vinte e um, às 07 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão técnica, para análise, dos pedidos de amostras das propostas apresentadas na sessão pública do dia 18 de julho de 2021.

O objeto da presente Chamado Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2021 ou enquanto durar o saldo dos gêneros. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme especificações dos gêneros alimentícios citados no Edital de Chamamento.

Na sessão do dia 18/07/2021 Foram abertos os envelopes dos Fornecedores:

- ASCOP ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIARES.
- GRUPO INFORMAL 01.
- GRUPO INFORMAL 02

Solicitamos amostras:

- Carne Bovina Moída;
- Carne de Frango Coxa e Sobrecoxa;
- Carne de Frango Filé de Peito;

Após análise da das amostras das Propostas de Preços, dos itens acima a secretaria de Educação nos informou que as amostras recebidas pela ASCOP ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIARES não tem identificação de que sejam produtos da agricultura familiar. E ressalta:

“Lembramos que, no caso de compras da Chamada Pública da Agricultura Familiar, os gêneros podem ser processados/beneficiados por outra empresa, no entanto, o produto deve ser de origem da agricultura familiar e deve constar na embalagem que é produto dessa origem citada.”

31	CARNE BOVINA ACÉM E/OU MÚSCULO – MOÍDA – A carne deverá ter no máximo 12% de gordura e/ou aponevroses. Deve estar embalada em saco plástico transparente contendo identificação do produto, peso, data de embalagem, data de validade e selo/carimbo de inspeção (SIM, SIE ou SIF), com 1 ou 2 kg cada embalagem. ASCOP (5.500)
32	CARNE FRANGO – COXA E SOBRECOXA – Coxa e Sobrecoxa – congelada, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. ASCOP (5.500)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

33	CARNE FRANGO – FILÉ DE PEITO – Peito - sem osso, congelado, livre de parasitos e de qualquer substancia contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade dos produtos. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura. ASCOP (5.500)
----	--

Entramos e contato com Equipe DIDAF/PNAE da Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do PNAE - Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a mesma ratificou a necessidade de identificação de que sejam produtos da agricultura familiar:

“Respondendo aos questionamentos, informamos que o que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o Pnae.

Um exemplo concreto é a produção de panificados. Se o agricultor familiar é portador de DAP, mesmo que parte dos ingredientes (matéria prima) não seja produzida por ele, porém a fabricação dos panificados é feita por ele ou por sua família e possui os registros sanitários pertinentes, esse agricultor pode comercializar no Pnae.

Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, **se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.**

A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Para dirimir dúvidas quanto à dispensa ou obrigatoriedade de registro sanitário de um produto, consultar a Resolução Anvisa RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela RDC nº 240, de 26 de julho de 2018). Esta resolução apresenta as categorias de alimentos e embalagens dispensados e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Para mais informações consultar o site da Anvisa no endereço eletrônico <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0027_06_08_2010.html> e no endereço <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>.

A Resolução da Anvisa -RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, estabelece as “normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário, que sejam produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária”. Esta resolução simplifica procedimentos para a regularização sanitária das atividades consideradas de baixo risco. Ou seja, aquelas com baixo potencial de causar danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio. Para mais informações consultar o site da Anvisa no endereço <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

A Lei nº 8.918 de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, disciplina a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

O art. 5º deste Decreto regulamenta a realização de parceria entre produtor de gêneros alimentícios (matéria prima) e empresas para o beneficiamento desse produto:

“Art. 5º o produtor ou fabricante e o padronizador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderão produzir, engarrafar ou envasilhar bebida em estabelecimentos de terceiros, em território nacional, por meio de contratação de serviço, cabendo-lhes todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, ficando desobrigado de fazer constar do rótulo o nome e endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade da bebida, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção”.

Além disso, a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que “dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994”, permite a denominação de produto artesanal, caseiro, ou colonial e simplifica o rótulo.

A Instrução Normativa do Mapa nº 49 de 26 de setembro de 2018, estabelece, para todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta.

Sugerimos que consultem os documentos disponíveis em:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

• **Seleção de Projetos de Venda Resolução 06/2020, e, Material Ilustrativo Resolução 06/2020**

PORTAL FNDE > PROGRAMAS > PNAE > ÁREA PARA GESTORES - Ferramentas de Apoio para Agricultura Familiar –

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/ferramenta-apoio-agricultura>

• **Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias**

PORTAL FNDE > PROGRAMAS > PNAE > CONSULTAS > Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias –

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

• Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>

• Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>

• Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>

• Cartilha Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19)

PORTAL FNDE > PROGRAMAS > PNAE > ÁREA PARA GESTORES > MANUAIS E CARTILHAS

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

• **Perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do Coronavírus**

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/perguntas-frequentes> “

Oportunizamos (e-mails anexos) a licitante ASCOP ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIARES a Chance de adequar seu produto conforme determina a cartilha; entretanto não obtivemos êxito;

Diante do exposto e esta Comissão de Licitações **DECIDE** por DESCLASSIFICAR a proposta dos itens 31, 32 e 33:

31 - CARNE BOVINA ACÉM E/OU MÚSCULO – MOÍDA

32 - CARNE FRANGO – COXA E SOBRECOXA

33 - CARNE FRANGO – FILÉ DE PEITO

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta via e-mail para todos os fornecedores que participaram do certame.

Rogério Delmon da Silva
Membro

Wender de Souza Barros
Membro

Paloma Vilas Boas Reis Oliveira
Equipe de Apoio

Andréia Zimpel Pazdziora
Equipe de Apoio

Rosa Schneider
Equipe de Apoio

Aliandra Madalena Batista da Silva
Equipe de Apoio

Gean Marcos Oliveira de Moraes
Equipe de Apoio

Stefano Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio

Robson Frantz
Equipe de Apoio